

Esclarecimento n.º 2 - (19/03/2026)

Em atenção ao **Ato Convocatório nº 012/2026**, e com fundamento nos princípios da **isonomia, ampla concorrência, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório**, previstos no Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, vimos, respeitosamente, solicitar os esclarecimentos abaixo, os quais entendemos essenciais para a **correta interpretação técnica do Termo de Referência** e para a **adequada formulação das propostas**, em condições equânimes entre os licitantes.

1. Escopo técnico e funcional do requisito “Google Groups” (Item 3.1.2)

O Termo de Referência estabelece como requisito obrigatório o “backup e recuperação de dados para o serviço Google Groups”, sem, contudo, detalhar o escopo funcional esperado.

Esclarecimento 1:

Para fins de atendimento ao item 3.1.2 do Termo de Referência, o requisito “Google Groups” deve ser compreendido como:

- a) proteção do **diretório de grupos**, incluindo estrutura, metadados, membros, permissões e configurações;
- b) proteção do **conteúdo de mensagens e discussões** dos grupos; ou
- c) ambos os escopos acima?

Resposta FB: Favor Desconsiderar o google Groups do escopo.

Já existe uma ERRATA referente a esta correção, disponível no site oficial da Fundação Butantan, no seguinte

caminho: https://fundacaobutantan.org.br/assets/arquivos/Licitacoes/Ato_convocatorio/0122026/Errata_11.03.26_REVISADO_EDITAL%20012%202026.pdf

Esclarecimento 2:

Considerando as **limitações técnicas documentadas das APIs oficiais do Google Workspace** para a extração de mensagens e históricos de discussões de Google Groups, será considerada tecnicamente aderente solução que realize a proteção do diretório de grupos e dos dados associados às contas dos usuários membros dos grupos, preservando a capacidade de recuperação das informações no nível de usuário?

Resposta FB: Favor Desconsiderar o google Groups do escopo.

Já existe uma ERRATA referente a esta correção, disponível no site oficial da Fundação Butantan, no seguinte

caminho: https://fundacaobutantan.org.br/assets/arquivos/Licitacoes/Ato_convocatorio/0122026/Errata_11.03.26_REVISADO_EDITAL%20012%202026.pdf

2. Interpretação do requisito “plataforma tecnológica proprietária sem dependência de nuvem pública” (Item 3.1.4.10)

O item 3.1.4.10 exige que a solução seja baseada em “plataforma tecnológica proprietária,

administrada integralmente pelo fornecedor, sem dependência de nuvens públicas de terceiros”.

Esclarecimento 3:

Para fins de interpretação objetiva do item 3.1.4.10, considera-se caracterizada “dependência de nuvem pública de terceiros” a utilização de infraestrutura do tipo IaaS, ainda que:

- o ambiente seja **dedicado ao fornecedor da solução**;
- os dados sejam **criptografados, segregados e isolados logicamente**;
- o **controle operacional, de segurança, governança e gestão de chaves** seja exercido integralmente pelo fabricante da solução?

Resposta FB: Configura dependência de nuvem pública de terceiros a utilização de infraestrutura IaaS, ainda que dedicada, criptografada e isolada, quando não administrada integralmente pelo fornecedor da solução.

Esclarecimento 4:

O objetivo principal do requisito 3.1.4.10 deve ser entendido como:

- a) evitar dependência operacional do ambiente de produção (Google Workspace);
- b) garantir isolamento, resiliência e proteção contra incidentes de segurança e ransomware;
- c) assegurar governança e controle sobre os dados armazenados; ou
- d) a combinação de todos os objetivos acima?

Em complemento, será considerada tecnicamente aderente solução que **atinja plenamente tais objetivos**, ainda que por **arquitetura tecnológica distinta**, desde que devidamente comprovada por documentação técnica?

Resposta FB: O objetivo do requisito 3.1.4.10 é a combinação de todos os pontos: evitar dependência operacional do ambiente de produção, garantir isolamento e resiliência, assegurar proteção contra incidentes de segurança e ransomware, e assegurar governança e controle sobre os dados. Soluções que comprovem atingir plenamente tais objetivos por arquitetura distinta poderão ser aceitas, desde que devidamente documentadas.

3. Conceito de armazenamento e retenção “ilimitados”

O Termo de Referência menciona a exigência de armazenamento e retenção ilimitados, sem definição objetiva de limites técnicos ou comerciais.

Esclarecimento 5:

Para fins de avaliação técnica e julgamento objetivo das propostas, o conceito de armazenamento e retenção ilimitados deve ser interpretado como:

- a) ausência total de limites técnicos ou comerciais;
- b) ilimitado dentro do escopo contratado (até 5.000 usuários licenciados);
- c) ilimitado conforme políticas de uso justo (fair use) definidas pelo fornecedor; ou
- d) outro critério específico a ser formalmente definido?

Resposta FB: O conceito de armazenamento e retenção ilimitados deve ser interpretado como ausência total de limites técnicos ou comerciais dentro do escopo contratado, não sendo admitidas restrições por políticas de uso justo.

4. Requisito de armazenamento sempre em camada ativa (“quente”)

Esclarecimento 6:

O requisito de armazenamento sempre em camada ativa será avaliado com base em **critérios objetivos de desempenho**, tais como tempo de restauração (RTO), disponibilidade para recuperação imediata e inexistência de custos adicionais para restore, ou estará vinculado exclusivamente à **tecnologia de armazenamento adotada** pela solução?

Resposta FB: O requisito de armazenamento em camada ativa será avaliado com base em critérios objetivos de desempenho, incluindo tempo de restauração (RTO), disponibilidade imediata para recuperação e inexistência de custos adicionais para restore.

5. Avaliação de equivalência técnica e competitividade

Considerando que diferentes soluções podem atingir os mesmos objetivos de segurança, resiliência e recuperabilidade por **abordagens arquiteturais distintas**, solicitamos o seguinte esclarecimento:

Esclarecimento 7:

A Fundação Butantan considerará tecnicamente equivalentes soluções que **atendam integralmente aos requisitos funcionais e de segurança estabelecidos no Termo de Referência**, ainda que implementadas por **arquiteturas tecnológicas diferentes**, desde que devidamente comprovadas por documentação técnica e atendidos os objetivos do certame?

Resposta FB: Serão consideradas tecnicamente equivalentes soluções que atendam integralmente aos requisitos funcionais e de segurança estabelecidos, ainda que implementadas por arquiteturas distintas, desde que comprovadas por documentação técnica.

6. Localização física dos dados (Data Residency)

Considerando que o objeto do certame envolve a proteção de dados corporativos, institucionais e potencialmente sensíveis, solicitamos esclarecimento quanto às expectativas da Fundação Butantan em relação à localização física dos dados armazenados.

Esclarecimento 8:

Existe exigência ou preferência quanto à **localização geográfica dos data centers** utilizados para armazenamento dos dados de backup, especificamente em relação a:

- a) território nacional (Brasil);
- b) América Latina;
- c) qualquer país estrangeiro; ou
- d) inexistência de restrição geográfica, desde que atendidos os requisitos de segurança e

conformidade legal?

Resposta FB: Não há exigência de localização geográfica específica dos data centers, desde que atendidos os requisitos de segurança, conformidade legal e regulatória.

7. Jurisdição aplicável e legislação incidente

Considerando a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, bem como a possibilidade de armazenamento de dados fora do território nacional, solicitamos esclarecimento quanto à interpretação do edital sobre jurisdição.

Esclarecimento 9:

Na hipótese de os dados serem armazenados em data centers localizados fora do Brasil, a Fundação Butantan considera tecnicamente aderente solução que:

- assegure conformidade com a LGPD;
- estabeleça cláusulas contratuais de proteção de dados e confidencialidade;
- submeta o tratamento dos dados à legislação brasileira, independentemente da localização física do armazenamento?

Resposta FB: Será considerada tecnicamente aderente solução que armazene dados fora do Brasil, desde que assegure conformidade com a LGPD, estabeleça cláusulas contratuais de proteção e confidencialidade e submeta o tratamento dos dados à legislação brasileira.

8. Soberania dos dados e acesso por autoridades estrangeiras

Esclarecimento 10:

Há exigência específica quanto à **mitigação de riscos relacionados a acesso, requisição ou interceptação de dados por autoridades estrangeiras**, em razão da legislação aplicável ao país onde os dados estiverem armazenados?

Em caso positivo, quais mecanismos ou garantias mínimas são esperados (ex.: criptografia com controle exclusivo de chaves, segregação lógica, cláusulas contratuais, auditorias independentes)?

Resposta FB: Não há!

9. Critério de julgamento técnico

Esclarecimento 11:

Para fins de julgamento das propostas, a **localização física dos dados e a jurisdição aplicável** serão consideradas como:

- a) critério eliminatório;
- b) critério classificatório; ou
- c) apenas requisito informativo, desde que atendidas as exigências de segurança, confidencialidade e conformidade legal?

Resposta FB: A localização física dos dados e a jurisdição aplicável serão consideradas como critério classificatório, não eliminatório, desde que atendidas as exigências de segurança, confidencialidade e conformidade legal.